



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Imprensa Municipal

Estado da Paraíba

Brasil

Criado pela Lei Municipal nº 002/2001 de 13 de janeiro de 2001

Atos do Poder Executivo.

Barra de São Miguel – PB, Terça-Feira, 15 de Setembro de 2026.

PORTARIA Nº 005/2026 - SME

Barra de São Miguel – PB, 14 de setembro de 2026.

**INSTITUI E APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE
ALFABETIZAÇÃO DE BARRA DE SÃO MIGUEL – PB,
PARA O PERÍODO DE 2026–2027, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, Estado da Paraíba, **AUREA RAYRA CANEJO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos, os princípios do ensino, o regime de colaboração entre os entes federados e a necessidade de planejamento educacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto às competências dos Municípios, à gestão democrática, à articulação com as famílias e a comunidade e à garantia do padrão de qualidade da educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, especialmente quanto à acessibilidade e ao direito à comunicação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, que estabelece normas para o tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO a legislação federal vigente relativa à proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388/2026, que institui o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026–2036;

CONSIDERANDO o Decreto Federal que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.026/2021, que dispõe sobre o regime de colaboração entre o Estado da Paraíba e os Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.701/2023, que institui o Alfabetiza Mais Paraíba – Pacto Estadual pela Alfabetização na Idade Certa;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 154/2018, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Barra de São Miguel – PB;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 106/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação, enquanto referência para o planejamento e acompanhamento das políticas educacionais do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a comunicação institucional da Secretaria Municipal de Educação, promovendo transparência, mobilização das famílias, participação social, valorização dos profissionais e divulgação responsável das ações e resultados educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído e aprovado o Plano Municipal de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização de Barra de São Miguel – PB, para o período de 2026–2027, na forma do Anexo Único desta Portaria, da qual é parte integrante.

Art. 2º O Plano Municipal de Comunicação constitui instrumento orientador das ações de comunicação interna e externa relacionadas à Política Municipal de Alfabetização, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e ao Alfabetiza Mais Paraíba, observadas as competências do Município e o regime de colaboração estabelecido com o Estado da Paraíba e a União.

Art. 3º São objetivos do Plano Municipal de Comunicação:

I – divulgar as ações, programas, projetos, formações, avaliações e resultados relacionados à Política Municipal de Alfabetização;

II – fortalecer a participação das famílias no processo de aprendizagem das crianças;

III – promover transparência e acesso às informações de interesse público;

IV – valorizar os profissionais da educação e as práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas na rede municipal;

V – estimular o compromisso coletivo com a alfabetização e a aprendizagem;

VI – fortalecer a articulação do Município com as políticas nacional e estadual de alfabetização;

VII – assegurar comunicação inclusiva, acessível, clara e responsável;

VIII – promover a divulgação responsável dos resultados educacionais; e

IX – garantir o respeito à proteção de dados pessoais, à imagem, à dignidade e aos direitos das crianças, adolescentes e demais integrantes da comunidade escolar.

Art. 4º A execução do PMC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios da transparência, clareza, linguagem acessível, participação social, gestão democrática, inclusão, equidade, acessibilidade, proteção de dados pessoais e respeito à dignidade humana.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes:

I – coordenar a execução do Plano;

II – elaborar, produzir e validar os materiais institucionais;

III – articular a comunicação com as unidades escolares, famílias, comunidade e instituições parceiras;

IV – acompanhar e monitorar as ações previstas;

V – apoiar as unidades escolares na divulgação de suas ações;

VI – assegurar que as informações e os indicadores divulgados sejam previamente validados pelas equipes competentes; e

VII – promover a avaliação periódica e, quando necessário, a atualização do Plano.

Art. 6º Compete às Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino:

I – divulgar suas ações pedagógicas e institucionais em consonância com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

II – manter comunicação adequada e permanente com as famílias;

III – encaminhar informações e evidências das ações desenvolvidas;

IV – colaborar com as campanhas e estratégias municipais de mobilização; e

V – observar as normas relativas à proteção de dados pessoais, imagem, segurança, acessibilidade e comunicação institucional.

Art. 7º A divulgação de resultados educacionais deverá utilizar informações previamente validadas, preferencialmente apresentadas de forma agregada e contextualizada, evitando exposição indevida de estudantes, profissionais, turmas ou unidades escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a divulgação de dados pessoais ou informações que permitam a identificação indevida de estudantes, especialmente crianças e adolescentes, quando não houver fundamento legal adequado para o tratamento e divulgação.

Art. 8º O tratamento de dados pessoais e a utilização de imagens, vídeos, voz e depoimentos de estudantes, profissionais e demais integrantes da comunidade escolar deverão observar a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, além das normas de proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação promoverá o monitoramento do PMC por meio de:

I – relatórios periódicos;

II – registros das ações realizadas;

III – publicações institucionais;

IV – atas e registros de reuniões;

V – indicadores de participação;

VI – acompanhamento dos canais institucionais de comunicação; e

VII – avaliação anual do Plano.

Art. 10º O Plano Municipal de Comunicação poderá ser revisado e atualizado sempre que houver:

I – alteração da legislação educacional;

II – alteração nas políticas nacional ou estadual de alfabetização;

III – novas orientações dos órgãos educacionais competentes; ou

IV – necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 11º A execução das ações previstas nesta Portaria observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as competências legais dos órgãos e unidades envolvidos.

Art. 12º O Plano Municipal de Comunicação deverá ser divulgado nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel e da Secretaria Municipal de Educação, assegurando-se transparência e acesso às informações de interesse público.

Art. 13º O Plano deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação, aos Conselhos Escolares e às demais instâncias de participação e controle social, observadas suas respectivas competências legais.

Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e, quando necessário, mediante articulação com os órgãos jurídicos e educacionais competentes.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barra de São Miguel – PB, 14 de setembro de 2026.

 Documento assinado digitalmente
AUREA RAYRA CANEJO DA SILVA
Data: 14/09/2026 20:35:41-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br/>

AUREA RAYRA CANEJO
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Turismo e Esportes
Port.º 0034/2025

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE BARRA DE SÃO MIGUEL – PARAÍBA PERÍODO 2026–2027

1. IDENTIFICAÇÃO

Município: Barra de São Miguel – Paraíba

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes

Secretária Municipal de Educação: Aurea Rayra Canejo da Silva

Vigência: 2026–2027

Abrangência: Sistema Municipal de Ensino, em articulação com toda comunidade escolar: estudantes, profissionais da educação, famílias, Conselho Municipal de Educação, Conselhos Escolares, Estado da Paraíba, União e demais instituições parceiras.

2. APRESENTAÇÃO

O presente Plano Municipal de Comunicação tem como finalidade organizar, fortalecer e sistematizar a comunicação interna e externa das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação de Barra de São Miguel no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

A comunicação constitui estratégia essencial para garantir transparência, mobilização social, participação das famílias, valorização das práticas pedagógicas e acompanhamento das ações e resultados relacionados à alfabetização das crianças da Rede Municipal de Ensino.

Nesse sentido, o Plano busca estabelecer uma comunicação institucional planejada, acessível, responsável e articulada às políticas educacionais implementadas pelo Município, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e com o Alfabetiza Mais Paraíba, considerando o regime de colaboração entre União, Estado e Município.

A comunicação deverá ser compreendida não apenas como divulgação de ações, mas como instrumento de participação, mobilização e fortalecimento do compromisso coletivo com o direito de aprender.

3. OBJETIVO GERAL

Estabelecer estratégias permanentes de comunicação que assegurem ampla divulgação das ações da Política Municipal de Alfabetização, promovendo o envolvimento da comunidade escolar e da sociedade na garantia do direito de aprender a ler e escrever e de desenvolver plenamente as aprendizagens previstas para cada etapa da educação básica.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I – divulgar as ações da Política Municipal de Alfabetização;
- II – fortalecer a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem;
- III – informar professores, gestores e demais profissionais sobre programas, formações, avaliações e orientações pedagógicas;
- IV – promover transparência na divulgação das ações e dos resultados educacionais;
- V – incentivar a participação da comunidade escolar;
- VI – valorizar experiências exitosas desenvolvidas pelas escolas;
- VII – estimular o compromisso coletivo com a aprendizagem;
- VIII – fortalecer a articulação com o CNCA e o Alfabetiza Mais Paraíba;
- IX – promover comunicação inclusiva e acessível; e
- X – garantir o tratamento responsável de dados e informações pessoais.

5. PÚBLICOS-ALVO

5.1 Público interno de Profissionais da Educação:

- Professores Alfabetizadores;
- Professores e demais profissionais da educação;
- Coordenadores pedagógicos;
- Gestores escolares;
- Técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- Equipe responsável pela Política Municipal de Alfabetização;
- Conselho Municipal de Educação;
- Conselhos Escolares.

5.2 Público externo e comunidade escolar:

- Estudantes;
- Pais, mães e responsáveis;
- Famílias;
- Sociedade civil;
- Câmara Municipal;
- Ministério Público, quando necessário;
- Órgãos de controle;
- Secretaria de Estado da Educação da Paraíba;
- Ministério da Educação;
- Instituições de ensino superior;
- Demais órgãos e instituições parceiras.

6. PRINCÍPIOS DA COMUNICAÇÃO

A comunicação da Política Municipal de Alfabetização será pautada nos seguintes princípios:

- I – transparência;
- II – clareza das informações;
- III – linguagem acessível;
- IV – participação social;
- V – publicidade dos atos administrativos;
- VI – gestão democrática;
- VII – valorização das práticas pedagógicas;
- VIII – inclusão e acessibilidade;
- IX – respeito à diversidade;
- X – proteção de dados pessoais;
- XI – responsabilidade na utilização de imagens e informações;
- XII – veracidade e contextualização dos resultados; e

XIII – articulação entre as políticas municipais, estaduais e nacionais de alfabetização.

7. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

7.1 Comunicação interna

Serão utilizados, conforme a finalidade e a necessidade:

- Reuniões pedagógicas e administrativas;
- Grupos institucionais de comunicação;
- Correio eletrônico institucional;
- Memorandos;
- Ofícios;
- Agenda pedagógica;
- Encontros formativos;
- Comunicados internos.

7.2 Comunicação externa

Serão utilizados:

- Site oficial da Prefeitura Municipal;
- Canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação;
- Redes sociais institucionais;
- Murais das escolas;
- Reuniões com famílias;
- Eventos públicos;
- Seminários;
- Materiais impressos;
- Cartazes;
- Folders;
- Banners;
- Revistas;
- Vídeos e demais recursos digitais;
- Meios de comunicação locais, quando necessários e adequados ao interesse público.

8. PERIODICIDADE DAS AÇÕES

Ação	Periodicidade
Divulgação das formações	Mensal ou conforme calendário
Divulgação das avaliações	Conforme calendário oficial
Informativos às famílias	Bimestral e conforme necessidade
Publicação de boas práticas	Mensal
Campanhas de mobilização	Permanente
Reuniões com gestores	Mensal
Reuniões/formações com professores	Conforme calendário
Divulgação de resultados	Conforme disponibilidade e validação técnica
Prestação de contas das ações	Anual

9. ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá estratégias de comunicação e mobilização, incluindo:

- I – campanhas de incentivo à leitura e à escrita;
- II – mobilização das famílias para acompanhamento da aprendizagem;
- III – divulgação de calendários e orientações sobre avaliações;
- IV – produção de vídeos e materiais educativos;
- V – divulgação de projetos desenvolvidos pelas escolas;
- VI – compartilhamento de experiências exitosas;
- VII – valorização dos professores e demais profissionais da educação;
- VIII – realização de seminários municipais;

- IX – realização de encontros pedagógicos;
- X – rodas de conversa com famílias e comunidade;
- XI – ações de incentivo à frequência e à permanência escolar;
- XII – divulgação das ações relacionadas ao CNCA;
- XIII – divulgação das ações relacionadas ao Alfabetiza Mais Paraíba; e
- XIV – campanhas de mobilização social em defesa da alfabetização e da aprendizagem.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS EDUCACIONAIS

Poderão ser divulgados, de maneira responsável, contextualizada e tecnicamente validada:

- I – resultados de avaliações de fluência leitora;
- II – indicadores municipais de alfabetização;
- III – resultados relacionados ao CNCA;
- IV – resultados e indicadores relacionados ao Alfabetiza Mais Paraíba;
- V – participação dos profissionais em formações;
- VI – metas alcançadas;
- VII – projetos exitosos das escolas;
- VIII – boletins informativos; e
- IX – relatórios institucionais.

A divulgação dos resultados deverá priorizar dados agregados e informações de interesse público, evitando exposição individualizada ou qualquer forma de estigmatização de estudantes, profissionais, turmas ou escolas.

11. PROTEÇÃO DE DADOS, IMAGEM E ACESSIBILIDADE

Todas as ações de comunicação deverão observar a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais e à proteção integral de crianças e adolescentes.

A utilização de fotografias, vídeos, voz e depoimentos deverá ser realizada de forma responsável, observando os fundamentos legais aplicáveis e evitando exposição desnecessária de crianças e adolescentes.

Sempre que possível, os materiais de comunicação deverão incorporar recursos de acessibilidade, tais como:

- I – linguagem simples e objetiva;
- II – legendas em vídeos;
- III – descrição de imagens;
- IV – materiais acessíveis;
- V – recursos que favoreçam a compreensão por pessoas com deficiência; e
- VI – respeito às diferentes formas de participação e comunicação.

12. RESPONSABILIDADES

12.1 Secretaria Municipal de Educação

Compete à Secretaria:

- I – coordenar o Plano;
- II – produzir e validar materiais institucionais;
- III – monitorar a execução das ações;
- IV – apoiar as escolas na divulgação das atividades;
- V – articular ações com órgãos e instituições parceiras;
- VI – acompanhar os indicadores de comunicação; e
- VII – realizar avaliação periódica do Plano.

12.2 Unidades escolares

Compete às escolas:

- I – divulgar ações locais;

- II – informar as famílias;
- III – alimentar os canais institucionais conforme orientação da Secretaria;
- IV – registrar evidências das atividades;
- V – colaborar com as campanhas municipais; e
- VI – observar as normas de proteção de dados, imagem e comunicação institucional.

13. MONITORAMENTO

O acompanhamento do Plano ocorrerá por meio de:

- I – relatórios semestrais;
- II – registros fotográficos e audiovisuais, observadas as normas aplicáveis;
- III – publicações institucionais;
- IV – atas de reuniões;
- V – indicadores de participação;
- VI – monitoramento dos canais institucionais;
- VII – registro das ações desenvolvidas; e
- VIII – avaliação anual do Plano.

14. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se, com a implementação do Plano:

- I – ampliar a participação das famílias;
- II – fortalecer a Política Municipal de Alfabetização;
- III – ampliar a transparência das ações;
- IV – fortalecer o engajamento dos profissionais;
- V – valorizar práticas pedagógicas exitosas;
- VI – ampliar a comunicação entre Secretaria, escolas e famílias;

VII – fortalecer a articulação com o Estado da Paraíba e a União;

VIII – ampliar a mobilização social em torno da alfabetização;

IX – fortalecer as ações relacionadas ao CNCA e ao Alfabetiza Mais Paraíba; e

X – consolidar uma cultura institucional de comunicação voltada à garantia do direito de aprender.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano Municipal de Comunicação deverá ser executado de maneira articulada às demais ações da Política Municipal de Alfabetização e às políticas educacionais do Município.

O Plano poderá ser revisado durante sua vigência sempre que houver necessidade de adequação às mudanças legislativas, às orientações dos órgãos educacionais competentes ou às necessidades identificadas pelo Sistema Municipal de Ensino.

As ações previstas deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as competências legais de cada órgão ou unidade envolvida.

Barra de São Miguel – PB, 14 de setembro de 2026.

 Documento assinado digitalmente
AUREA RAYRA CANEJO DA SILVA
Data: 14/09/2026 20:33:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AUREA RAYRA CANEJO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
Barra de São Miguel – PB
Port.ª 0034/2025